

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 2016**

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.



CD/16095.53299-04

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2016, as modificações efetuadas nos arts. 12, 18 e 20, § 3º, III, da Lei nº 11.652, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre outras providências, a MP nº 744/2016 pretende extinguir o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicações – EBC, empresa que tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, é composto por vinte e dois membros. Destes, quinze são representantes da sociedade civil, indicados na forma do estatuto da empresa, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos um conselheiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consoante a Exposição de Motivos da MP, a extinção do Conselho Curador “deve-se à necessidade de agilizar as decisões no âmbito da EBC, em observância ao princípio da eficiência”.

Esse argumento não se sustenta. Não há que se falar em aumento da agilidade e eficiência às custas da extinção do colegiado que existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da instituição, buscando evitar ingerência indevida do governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública.

Mais ainda, deve-se destacar a importância do Conselho Curador como canal de representação e participação das mais diversas vozes da sociedade civil na definição das diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação a cargo da empresa.

A extinção do Conselho Curador da EBC é um retrocesso que a presente emenda visa impedir.

Sala da Comissão, em de de 2016.

CD/16095.53299-04